

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTONÓMA DOS AÇORES
2017



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Projeto de Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017**

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Ação n.º 18-309PCR3

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Índice

Sumário	2
1. Introdução	
1.1. <i>Âmbito</i>	3
1.2. <i>Metodologia</i>	3
1.3. <i>Resultado dos procedimentos de certificação</i>	4
2. Síntese dos fluxos financeiros por sector	5
3. Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional	6
3.1. <i>Fluxos para a Administração Central</i>	6
3.2. <i>Fluxos para sociedades não financeiras públicas</i>	7
3.3. <i>Fluxos para instituições sem fins lucrativos públicas</i>	8
3.4. <i>Fluxos para o sector da Administração Local</i>	9
3.4.1. Operações orçamentais	10
<i>Fluxos destinados aos municípios</i>	11
<i>Evolução dos fluxos destinados aos municípios</i>	12
<i>Fluxos destinados às freguesias</i>	13
<i>Evolução dos fluxos destinados às freguesias</i>	14
<i>Fluxos destinados a empresas e outros entes locais</i>	14
<i>Reservas sobre o enquadramento legal</i>	15
3.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)	17
4. Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional	18
4.1. <i>Fluxos da Administração Central</i>	18
4.2. <i>Fluxos de sociedades não financeiras públicas</i>	18
5. Despesas por pagar	19
6. Classificação económica das transferências	21
7. Conclusões	22
8. Contraditório	24
Ficha técnica	26
Anexo	
Respostas apresentadas em contraditório	27
Apêndices	
Índice do processo eletrónico	58
Siglas e abreviaturas	60

Sumário

A análise dos fluxos financeiros entre o sector público administrativo regional e as entidades públicas exteriores ao perímetro orçamental regional baseou-se nas informações prestadas na Conta, no Orçamento do Estado, no Relatório de Execução Financeira Anual do Plano e, relativamente aos fluxos para os municípios e freguesias situados no território da Região Autónoma dos Açores, nos despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública com a relação das transferências efetuadas para aquelas entidades, bem como na circularização efetuada a municípios sobre os fluxos recebidos da Administração Regional.

1. Introdução

1.1. Âmbito

- 1 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017 tem por âmbito os fluxos financeiros entre o sector público administrativo regional e os sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional (nomeadamente, subsectores da Administração Central e da Administração Local, bem como sociedades não financeiras públicas e instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional).
- 2 A ação preparatória foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018¹, e do respetivo plano², encontrando-se o respetivo relato sujeito a contraditório, nos termos do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 3 O resultado desta ação, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, contribuindo para a prossecução dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.
- 4 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das respetivas ações preparatórias, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

1.2. Metodologia

- 5 O apuramento dos fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional baseou-se nas informações e valores apresentados nos dois volumes da Conta e no seu anexo 1. Para efeitos de certificação, desenvolveram-se os seguintes procedimentos:
 - Circularização aos municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores para confirmar as transferências recebidas do sector público administrativo regional;
 - Recolha dos dados do Orçamento do Estado no domínio das transferências da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores;
 - Recolha dos valores das transferências do Estado para municípios e freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores, constantes nos despachos do

¹ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018.

² Doc. 2.01.

Diretor Regional de Organização e Administração Pública, publicados na II série do *Jornal Oficial*;

- Análise do Relatório de Execução Financeira Anual do Plano para confirmar a finalidade dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional.

6 Organizou-se a informação recolhida e procedeu-se à análise crítica dos valores apresentados na Conta.

1.3. Resultado dos procedimentos de certificação

7 A análise das diferentes fontes de informação³ permite confirmar o seguinte:

- As transferências do sector público administrativo regional, evidenciadas na Conta, bem como os fluxos para os municípios espelhados no anexo 1 da Conta;
- Os fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores.

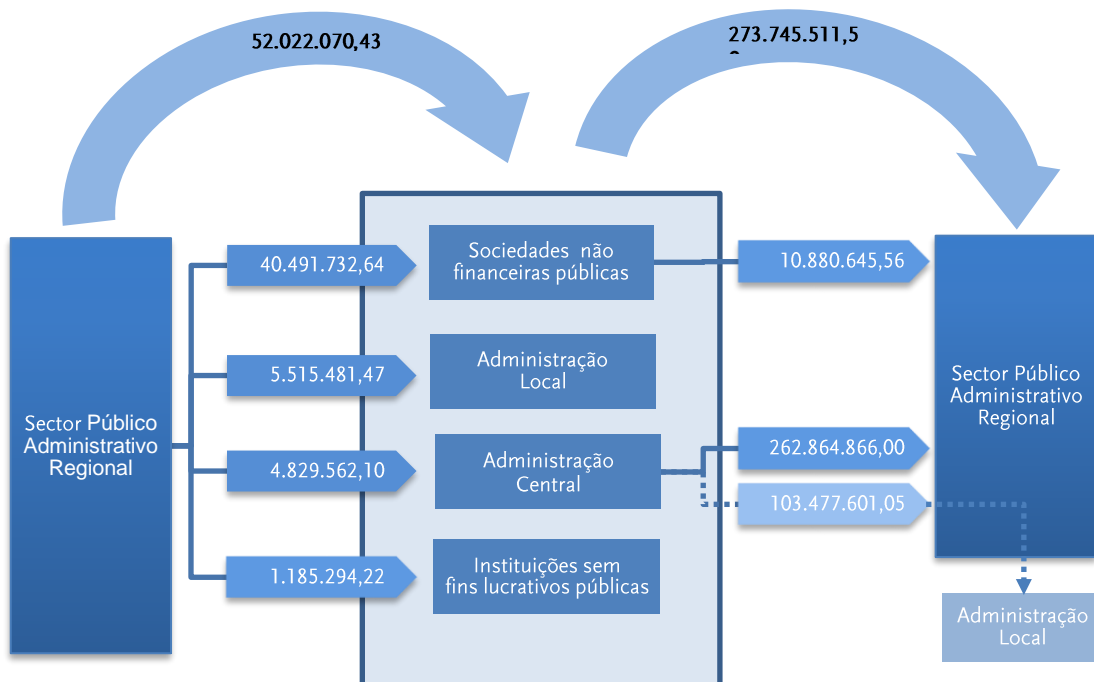
³ Conta da Região, volumes 1 e 2, e anexo 1, relatório de execução do plano, Orçamento do Estado, despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública com a relação das transferências para os municípios e freguesias, e circularização efetuada aos municípios.

2. Síntese dos fluxos financeiros por sector

- 8 O sector público administrativo regional transferiu 52 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental regional, recebendo dessas entidades um total de 273,7 milhões de euros.

Gráfico 1 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional

(em Euro)



Fonte: Conta de 2017, volume 1, pp. 63, 64 e 76 a 80, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e Anexo 1, Orçamento do Estado para 2017 – mapas XVIII, XIX e XX, com as transferências, respetivamente, para as regiões autónomas, municípios e freguesias, despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais.

- 9 Os fluxos financeiros transferidos para as sociedades não financeiras públicas representam 77,8% do total.
- 10 Do ponto de vista da receita, a quase totalidade dos 273,7 milhões de euros recebidos das entidades dos sectores públicos externos ao perímetro orçamental regional, é proveniente da Administração Central (96%), entidade que transferiu, ainda, 103 477 601,05 euros para a Administração Local, através do mecanismo de contas de ordem.
- 11 Ao valor das transferências pagas pelo sector público administrativo regional acresce o montante de 3,2 milhões de euros de transferências atribuídas e não pagas, matéria que será objeto de análise adiante⁴.

⁴ Ponto 5., *infra*.

3. Fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional

3.1. Fluxos para a Administração Central

12 O sector público administrativo regional transferiu para entidades da Administração Central 4,8 milhões de euros (9,4% das transferências que efetuou). Estes fluxos respeitam, principalmente, a comparticipações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações (2,8 milhões de euros – 58,4%) e a transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas (1,9 milhões de euros – 39,4%). Foram ainda transferidos 63,1 mil euros para a Autoridade Marítima Nacional, no âmbito do contrato para assinalamento marítimo portuário dos Açores, 26 mil euros para outras universidades, no âmbito de propinas de doutoramento, organização de reuniões científicas e eventos de promoção do destino e produtos turísticos, e 18,2 mil euros para as direções-gerais de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e de Políticas do Mar, pela participação no projeto *Mistic Seas* – avaliação do estado ambiental das águas marinhas da Macaronésia.

13 O montante atribuído à Universidade dos Açores e a entidades relacionadas destinou-se ao Centro do IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores (867,2 mil euros, para apoio à execução de projetos de investigação científica, desenvolvimento e inovação), à própria Universidade dos Açores (357,1 mil euros, destinados à compensação dos custos da tripolaridade, projetos de investigação e propinas), à Fundação Gaspar Frutuoso (652 mil euros, no âmbito de projetos de investigação e divulgação científica, de desenvolvimento tecnológico, assim como de congressos, reuniões, seminários e programa de incentivos à inserção do Estagiar L e T), ao CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (25,2 mil euros, ao abrigo do programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T e apoio a atividades e desenvolvimento dos centros de ciência dos Açores) e à Chegalvorada – Produção, Exploração e Gestão Agrícola, Unipessoal, L.^{da} (2,3 mil euros, no âmbito do apoio à modernização de explorações agrícolas e ao aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais).

Quadro 1 – Fluxos do sector público administrativo regional para a Administração Central

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor	%	
Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações	Comparticipações.	2 818 359,32	58,4	
Universidade dos Açores e entidades relacionadas	Centro IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores	Protocolos para execução de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação.	867 205,07	18,0
	Fundação Gaspar Frutuoso	Projetos de investigação e divulgação científica, de desenvolvimento tecnológico, reuniões, seminários, congressos e programa de incentivos à inserção do Estagiar L e T.	652 019,74	13,5
	Universidade dos Açores	Custos da tripolaridade, projetos de investigação e propinas.	357 131,94	7,4
	CIVISA	Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T e apoio a atividades e desenvolvimento dos centros de ciência dos Açores.	25 205,00	0,5
	Chegalvorada, Unipessoal, L. ^{da}	Programa de apoio à modernização de explorações agrícolas e ao aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais.	2 275,43	0,0
Autoridade Marítima Nacional	Contrato para assinalamento marítimo portuário dos Açores.	63 102,90	1,3	

(em Euro)

Entidade	Finalidade	Valor	%
Universidades e institutos universitários diversos ⁽¹⁾	Propinas, organização de reuniões científicas e eventos de promoção do destino e produtos turísticos nos mercados nacional e internacional.	26 030,00	0,5
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e Direção-Geral de Políticas do Mar	Participação no projeto <i>Mistic Seas</i> – avaliação do estado ambiental das águas marinhas da Macaronésia.	18 232,70	0,4
Total		4 829 562,10	100,0

Fonte: Conta de 2017, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e anexo 1.

⁽¹⁾ Iceta – Instituto de Ciências, Tecnologia e Agroambiente da Universidade do Porto (8000,00 euros), Universidade de Coimbra (6500,00 euros), Centro de Investigação em Astronomia/Astrofísica da Universidade do Porto (4500,00 euros), Universidade de Évora (2500,00 euros), ISCTE - IUL Instituto Universitário de Lisboa (2030,00 euros) e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2500,00 euros).

3.2. Fluxos para sociedades não financeiras públicas

14 Os fluxos financeiros do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas do sector público empresarial da Região, ou seja, para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram 40,5 milhões de euros, menos 4,2 milhões de euros (9,3%) do que no ano de 2016⁵.

15 As empresas do grupo SATA obtiveram 83,5% destas transferências, no montante de 33,8 milhões de euros. A parcela mais significativa, de 24,4 milhões de euros, destinou-se à SATA Air Açores, S.A., como contrapartida da concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores. Para a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., foram transferidos 5,9 milhões de euros para o financiamento de investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, enquanto para a SATA Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., foram destinados 3,6 milhões de euros para o aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A.⁶.

16 Os restantes 16,5 % (6,7 milhões de euros) foram, canalizados para as seguintes entidades:

- Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. – 4,6 milhões de euros destinados à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca (4,4 milhões de euros) e à formação profissional (241 mil euros);
- Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. – 1 milhão de euros, no âmbito da política de desenvolvimento do sector do açúcar;
- Portos dos Açores, S.A. – 643 mil euros destinados, essencialmente, à realização de obras em portos e à aquisição de equipamento e sua instalação (641 mil euros);
- Outras – 396 mil euros.

⁵ Cfr. [Apêndice – Quadro A.7.](#)

⁶ Conforme estabelecido na [Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2017, de 21 de fevereiro.](#)

Quadro 2 – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas⁷

(em Euro)

	Entidade	Finalidade	Valor	%
Grupo SATA	SATA Air Açores, S.A.	Serviço público de transporte aéreo na RAA	24 363 215,10	60,2
	SATA Gestão de Aeródromos, S.A.	Investimentos nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo e incentivo às políticas de emprego	5 870 674,00	14,5
	SATA, SGPS, S.A.	Aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A.	3 596 790,00	8,9
	Lotaçor, S.A.	Exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, formação profissional e incentivo às políticas de emprego	4 621 990,00	11,4
	Sinaga, S.A.	Apoio ao desenvolvimento do sector do açúcar ⁽¹⁾	1 000 054,94	2,5
	Portos dos Açores, S.A.	Realização de obras nos portos dos Açores e aquisição de equipamento e sua instalação e incentivo às políticas de emprego	643 025,00	1,6
	Outros	Outras	395 983,60	1,0
Total			40 491 732,64	100,0

Nota: ⁽¹⁾ Inclui o valor de 54,94 euros destinado ao apoio ao transporte de adubo.

Fonte: Conta de 2017, volume 1, pp. 63 e 76 a 79, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, anexo 1 e Relatório de Execução Financeira Anual do Plano de 2017.

17 Os fluxos com origem nas entidades da Administração Regional direta totalizaram 39,4 milhões de euros (97,3%). Neste âmbito, a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas foi a entidade responsável pelo maior fluxo de verbas, através das dotações do Plano, com 34,5 milhões de euros (87,5%).

3.3. Fluxos para instituições sem fins lucrativos públicas

18 As transferências do sector público administrativo regional destinadas ao financiamento das atividades de instituições sem fins lucrativos públicas, não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram 1,2 milhões de euros.

19 A Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira e a Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel receberam, aproximadamente, metade das verbas, 315 mil euros (27%) e 306,1 mil euros (26%), respetivamente. Destacam-se ainda o INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com 17% (196,2 mil euros) e a Associação Portas do Mar, com 11 % (135 mil euros).

⁷ Cfr. [Apêndice – Quadro A.1](#) para maior desenvolvimento.

Quadro 3 – Fluxos do sector público administrativo regional para as instituições sem fins lucrativos públicas⁸

(em Euro)

Entidade	Valor	%
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	315 000,00	26,6
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnológico de São Miguel	306 140,00	25,8
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	196 157,00	16,5
Associação Portas do Mar	135 000,00	11,4
Observatório do Turismo dos Açores	105 888,18	8,9
GEOAÇORES - Associação Geoparque dos Açores	66 687,50	5,6
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	60 421,54	5,1
Total	1 185 294,22	100,0

Fonte: Conta de 2017, volume 1, pp. 64 e 76 a 79, e anexo 1.

20 No Orçamento para 2018, três destas entidades (a *ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores*, a *Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira* e o *Observatório do Turismo dos Açores*) passaram a estar incluídas no perímetro orçamental. Relativamente à *ENTA*, o plano de reestruturação aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, prevê a cessação da participação pública na associação. A *Associação Nonagon*, por seu turno, apesar de ter sido reclassificada no sector das Administrações Públicas, não foi incluída no perímetro orçamental em 2018⁹.

3.4. Fluxos para o sector da Administração Local

21 Com base o anexo 1 da Conta, procedeu-se à identificação das transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores. Apurou-se o valor de 5,5 milhões de euros, menos 557 mil euros do que o transferido em 2016.

22 Em operações extraorçamentais, foram ainda transferidos para a Administração Local 103,5 milhões de euros, com origem no Orçamento do Estado. O fluxo global para a Administração Local, perfaz, assim, 109 milhões de euros.

23 Os despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública com a relação das transferências para os municípios e freguesias confirmam o valor transferido do Orçamento do Estado.

⁸ Apêndice – Quadro A.2.

⁹ Sobre o assunto, *cf.* § 263 do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

Quadro 4 – Fluxos do sector público administrativo regional para o sector da Administração Local

(em Euro)

Concelho (Inclui o Município, as freguesias e as empresas e outros entes locais)	Orçamento do Estado	Sector público administrativo regional	Total	
			Valor	%
Ponta Delgada	15 848 030	879 982	16 728 011	15
Angra do Heroísmo	10 933 031	755 788	11 688 818	11
Ribeira Grande	10 051 502	1 261 983	11 313 485	10
Praia da Vitória	7 382 756	1 141 748	8 524 504	8
Horta	6 115 499	83 106	6 198 606	6
Lagoa	5 036 812	276 761	5 313 573	5
Vila Franca do Campo	4 758 294	143 675	4 901 969	4
Nordeste	4 706 861	39 305	4 746 166	4
Povoação	4 525 448	172 370	4 697 818	4
Madalena	4 484 263	24 520	4 508 783	4
Velas	4 211 258	83 873	4 295 130	4
Lajes do Pico	4 222 658	43 075	4 265 733	4
Vila do Porto	4 127 655	31 509	4 159 164	4
Calheta	3 679 122	84 166	3 763 288	3
São Roque do Pico	3 362 363	378 615	3 740 978	3
Santa Cruz da Graciosa	3 068 931	27 228	3 096 159	3
Lajes das Flores	2 888 715	43 179	2 931 894	3
Santa Cruz das Flores	2 537 723	25 088	2 562 811	2
Corvo	1 536 679	19 511	1 556 190	1
Total	103 477 601	5 515 481	108 993 082	100

Fonte: Conta de 2017, anexo 1; Despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, com as transferências para os municípios e freguesias; escritórios das entidades.

3.4.1. Operações orçamentais

- 24 As verbas transferidas dos recursos próprios do sector público administrativo regional (5,5 milhões de euros¹⁰) resultam, sobretudo, de contratos ARAAL¹¹ (acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local), no montante de 3,6 milhões de euros – 65% do total, cuja finalidade primordial foi a aquisição, construção e reparação de habitações para famílias carenciadas (2,7 milhões de euros – 49% do total transferido pelo sector público administrativo regional).
- 25 As transferências não fundamentadas em contratos ARAAL (1,9 milhões de euros) foram, na sua maioria (64%), baseadas nas normas dos diplomas que aprovam o Orçamento da Região, relativas à atribuição de subsídios e outras formas de apoio pelo Governo Regional (artigos 35.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril).
- 26 As autarquias locais dos concelhos da Praia da Vitória, da Ribeira Grande, de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, absorveram, em conjunto, 73% (4 milhões de euros) dos fluxos totais.

¹⁰ A Administração Regional direta transferiu 5 241 806,93 euros e os serviços e fundos autónomos 273 674,54 euros.

¹¹ O regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Local consta do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, e 24/2015/A, de 10 de novembro, que o republicou.

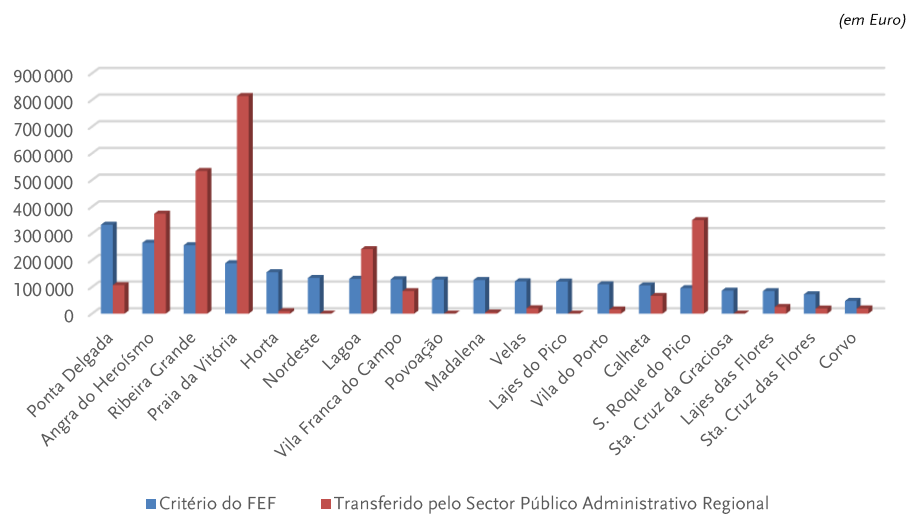
27 Os municípios receberam 2,7 milhões de euros, as freguesias, 2,3 milhões de euros, e as empresas e outros entes locais 490,5 mil euros¹².

*Fluxos destinados aos municípios*¹³

28 Os fluxos para os municípios tiveram origem, quase integral (94%), em contratos ou acordos ARAAL – contratos e acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local – no valor de 2,5 milhões de euros. A cooperação no domínio da habitação social totalizou 2,2 milhões de euros, correspondente a 80%¹⁴.

29 À semelhança do que se verificou em 2015¹⁵ e 2016¹⁶, a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)¹⁷, conforme resulta da comparação das transferências efetuadas com o valor que as mesmas teriam, por Município, de acordo com um critério semelhante ao do FEF.

Gráfico 1 – Comparação dos fluxos para os municípios com o critério do FEF



Fonte: Conta de 2017 e despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*.

¹² Apêndice – Quadro A.3.

¹³ Apêndice – Quadro A.4.

¹⁴ Os valores transferidos para os municípios foram confirmados por estes (doc. l.02.03.01 a l.02.03.19).

¹⁵ Cfr. § 629 e gráfico 30 – *Comparação das transferências para os municípios com o critério do FEF* do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015](#).

¹⁶ Cfr. §§ 274 e 275 e gráfico 8 – *Comparação das transferências para os municípios com o critério do FEF* do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016](#).

¹⁷ Recorre-se a este critério na medida em que procura assegurar a igualdade na repartição dos recursos públicos pelos municípios, tendo em conta as condições financeiras ligadas ao desempenho das atribuições municipais e a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos (cfr. artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

30 Seguindo o referido critério, dos 19 municípios, 14 receberam menos do que lhes caberia numa repartição equitativa dos recursos disponíveis, havendo mesmo o caso de quatro municípios (Lajes do Pico, Nordeste, Povoação e Santa Cruz da Graciosa) que não receberam qualquer verba do Orçamento Regional.

31 Em contrapartida, dois dos 19 municípios absorveram metade das verbas (1,3 milhões de euros), com o Município da Praia da Vitória a receber 30% (814 mil euros) e o da Ribeira Grande a receber 20% (533 mil euros).

32 Donde se conclui que **os recursos financeiros que o Governo Regional afeta aos municípios não são distribuídos de forma equitativa.**

33 Em contraditório, o Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e a Direção Regional de Organização e Administração Pública exprimiram discordância relativamente a esta conclusão.

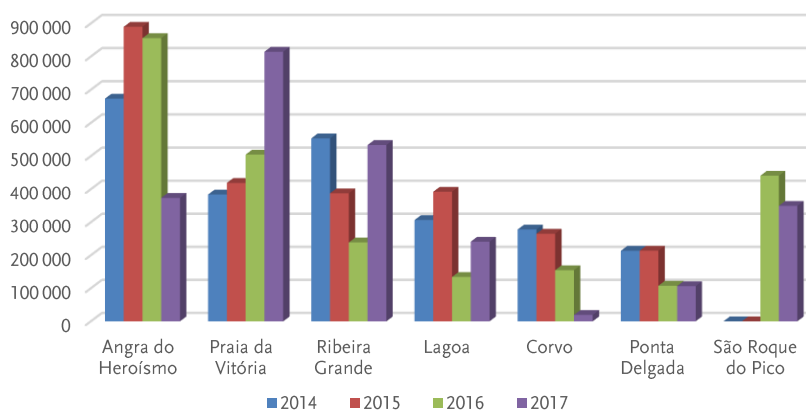
Evolução dos fluxos destinados aos municípios

34 No quadriénio 2014-2017, o Município de Angra do Heroísmo e o Município da Praia da Vitória, com 2,8 milhões de euros e 2,1 milhões de euros, respetivamente, foram os principais beneficiários dos fluxos do sector público administrativo regional.

35 De entre os principais beneficiários das transferências, o Município da Praia da Vitória é o único que regista aumentos sucessivos, verificando-se no ano de 2017 um crescimento de 310 mil euros, face a 2016, quando a generalidade dos restantes municípios regista quebras.

Gráfico 2 – Evolução dos fluxos para os municípios

(em Euro)



Fonte: Pareceres sobre as Contas da Região de 2014 a 2016 e Conta de 2017, anexo1.

*Fluxos destinados às freguesias*¹⁸

36 Os fluxos para as freguesias foram enquadrados nas normas dos decretos legislativos regionais que aprovam os orçamentos da Região Autónoma dos Açores, relativas à concessão de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas (1,2 milhões de euros – 53%) e em *acordos* celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local (1 milhão de euros – 43%)¹⁹.

37 As freguesias de três concelhos absorveram 68% das verbas, nomeadamente as localizadas nos concelhos de Ponta Delgada (770 mil euros – 33%), da Ribeira Grande (448 mil euros – 19%) e de Angra do Heroísmo (364 mil euros – 16%).

38 Do total transferido, 31% foi concentrado em apenas cinco freguesias das 155 situadas no território da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

Quadro 5 – Fluxos para as freguesias

(em Euro)

Freguesia	Finalidades	Montante	Total	%
São Roque (Ponta Delgada)	Parque de estacionamento	128 000,00	332 062,00	14
	Recuperação de habitação degradada (ARAAL)	120 000,00		
	Beneficiação de infraestruturas públicas diversas	63 600,00		
	Obras conservação da sede (ARAAL)	10 032,00		
	Equipamento informático para a Junta de Freguesia (ARAAL)	6 500,00		
	Eco-freguesia (ARAAL)	3 180,00		
	Apoio ao funcionamento da RIAC na Junta de Freguesia	750,00		
Maia (Ribeira Grande)	Manutenção de infraestruturas	110 500,00	119 520,35	5
	Reabilitação da zona do Porto Novo da Maia (ARAAL)	2 545,35		
	Eco-freguesia (ARAAL)	5 975,00		
	Eco-freguesia - prémio de excelência (ARAAL)	500,00		
Arrifes (Ponta Delgada)	Aquisição de terrenos, construção e manutenção de parques de estacionamento	85 500,00	99 777,55	4
	Obras de recuperação de dois prédios urbanos (ARAAL)	12 027,55		
	Eco-freguesia (ARAAL)	2 250,00		
Conceição (Ribeira Grande)	Recuperação de habitação degradada (ARAAL)	40 000,00	83 370,00	4
	Beneficiação de infraestruturas públicas diversas	38 250,00		
	Eco-freguesia (ARAAL)	4 620,00		
Capelas (Ponta Delgada)	Eco-freguesia - prémio de excelência (ARAAL)	500,00	82 545,22	4
	Beneficiação de infraestruturas públicas diversas	34 000,00		
	Beneficiação do campo de jogos	25 500,00		
	Reabilitação de moradias (ARAAL)	18 830,22		
	Eco-freguesia (ARAAL)	4 215,00		
Total dos fluxos para as freguesias			2 344 013,32	

Fonte: Conta de 2017 - anexo 1.

¹⁸ Apêndice – Quadro A.5.

¹⁹ Ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

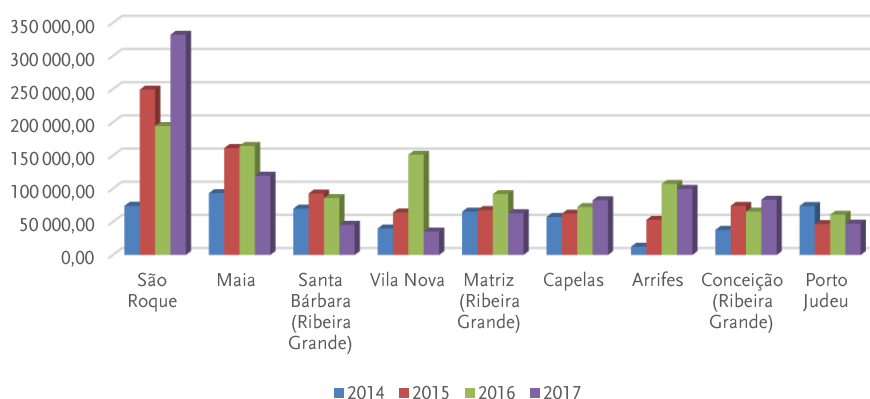
39 Seis freguesias não obtiveram qualquer transferência do Orçamento Regional, a saber, freguesias da Fajãzinha e do Mosteiro (ambas das Lajes das Flores), da Caveira e de Ponta Delgada (ambas de Santa Cruz das Flores), das Manadas (Velas) e de Vila do Porto.

40 Grande parte dos apoios às freguesias destinaram-se à construção e beneficiação de infra-estruturas públicas. Destacam-se também as verbas destinadas à beneficiação de habitação degradada para fins de habitação social.

Evolução dos fluxos destinados às freguesias

41 No quadriénio 2014-2017, a Freguesia de São Roque, Ponta Delgada, auferiu as maiores transferências do Governo Regional, somando na globalidade 850 mil euros. Seguiu-se a Freguesia da Maia, com 538 mil euros. Apesar de um decréscimo em 2017 a Freguesia de Santa Bárbara do concelho da Ribeira Grande foi a terceira maior beneficiária no ciclo de quatro anos analisado, com 294 mil euros. No quadriénio, destaca-se pelo crescimento do valor das transferências, a Freguesia de São Roque.

Gráfico 3 – Evolução dos fluxos para as freguesias



Fonte: Pareceres sobre as Contas da Região de 2014 a 2016 e Conta de 2017, anexo1.

Fluxos destinados a empresas e outros entes locais

42 Os fluxos para as empresas e outros entes locais somaram 490,5 mil euros e foram distribuídos por doze entidades²⁰.

²⁰ Apêndice – Quadro A.6.

43 Mais de metade das verbas (56% – 272,5 mil euros) destinaram-se à *Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL*, as quais foram empregues, maioritariamente (61%), em iniciativas no âmbito do sistema científico e tecnológico²¹.

44 Seguem-se a Associação *Salão Teatro Praiense* (controlada pelo Município da Praia da Vitória)²², com 80,2 mil euros (16%), e a *Povoainvest – Empresa Municipal de Habitação Social, EEM – em Liquidação* (detida pelo Município da Povoação), com 58,6 mil euros (12%). Estas verbas foram destinadas a programas de emprego, no primeiro caso, e a habitação social, no segundo.

Reservas sobre o enquadramento legal

45 O Fundo Regional do Emprego e o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico efetuaram transferências nos montantes de 12 820,73 euros e 6 000,00 euros, respetivamente, para o Município de Angra do Heroísmo e para a Freguesia das Sete Cidades.

46 Os fluxos transferidos pelo Fundo Regional do Emprego destinaram-se ao financiamento de projetos no âmbito do programa IDEIAJOVEM INVEST, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro. Em contraditório, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo informou que o referido pagamento foi efetuado em 31-05-2017, tendo, daí em diante, cessado todos os pagamentos para entidades do sector local.

47 Por seu turno, as transferências do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico destinaram-se ao *trabalho de limpeza e manutenção das instalações da Vista do Rei*, conforme acordo entre aquele Fundo Regional e a Junta de Freguesia das Sete Cidades. Como enquadramento da transferência, o Anexo 1 da Conta menciona o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho, diploma que aprovou a orgânica do Fundo. Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho Diretivo do Fundo esclareceu que a anterior menção a protocolo com a Freguesia decorre de lapso, uma vez que «foi efetivamente estabelecido um acordo de colaboração» com a Freguesia das Sete Cidades «em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na redação atual no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local». No mesmo sentido se pronunciou a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, na resposta dada em contraditório.

²¹ [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho](#) – Regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos do sistema científico e tecnológico dos Açores (SCTA) denominado PRO-SCIENTIA.

²² Sobre o controlo exercido pelo Município da Praia da Vitória relativamente à Associação *Salão Teatro Praiense*, cfr. [Relatório n.º 01/2018 – FS/SRATC](#), aprovado em 03-05-2018 (Auditoria ao sector empresarial do Município da Praia da Vitória – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), *máxime*, pontos 12.4. e 13.1.

- 48 Por regra, não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos serviços e fundos autónomos (artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- 49 Por outro lado, os referidos fluxos não se enquadram no regime de cooperação técnica e financeira, nem em regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, regulados em diploma próprio²³. No caso do acordo de colaboração celebrado entre o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Freguesia das Sete Cidades, verifica-se que o Fundo não está legalmente habilitado a celebrar este tipo de acordos, que são da competência dos membros do Governo, o mesmo não incide nas áreas suscetíveis de serem abrangidas pela cooperação financeira com as freguesias e não se mostra que tenha sido seguido o procedimento contratual legalmente definido²⁴, ao que se junta a dificuldade de enquadramento nas atribuições do Fundo, a que adiante se fará referência.
- 50 Além disso, qualquer forma de apoio do sector público administrativo regional às autarquias locais, para além do já previsto na lei, deve ter por objetivo o reforço da capacidade de investimento das autarquias (artigo 67.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas), o que não acontece no caso das transferências em apreço.
- 51 Acresce, quanto às transferências do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico para a Freguesia das Sete Cidades, que, apesar do Fundo ter um vasto leque de atribuições relacionadas basicamente com o apoio financeiro ao abastecimento de bens e serviços essenciais, à construção de infraestruturas de armazenagem desses bens, designadamente combustíveis, ao serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros e de mercadorias, à promoção turística dirigida aos mercados externos, ao aumento da notoriedade da Região no país e no estrangeiro e à captação de investimento externo²⁵, o certo é que nessas atribuições não se enquadra o pagamento de trabalhos de limpeza de um miradouro.
- 52 Face ao exposto, perante a informação disponível na Conta e aduzida em contraditório, não está evidenciada a base legal das referidas transferências.

²³ *Cfr.* artigo 22.º, n.º 8, da Lei n.º 73/2013, sendo que o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local consta do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, com a redação dada, por último, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

²⁴ O acordo de colaboração celebrado entre o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Freguesia das Sete Cidades não observa o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, quanto à intervenção da DROAP no procedimento contratual (n.º 3 do artigo 24.º), quanto às áreas suscetíveis de cooperação financeira com as freguesias – mobiliário e equipamento, pequenas reparações na sede e deslocações (n.º 1 do artigo 24.º) e quanto à competência para a celebração dos acordos de colaboração, que é do membro do Governo competente em matéria de administração local e dos membros do Governo competentes em função dos sectores abrangidos (departamentos regionais, para utilizar a expressão da lei) (n.º 1 do artigo 27.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 23.º).

²⁵ *Cfr.* artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho.

3.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

- 53 As freguesias e os municípios receberam fluxos, com origem no Orçamento do Estado, a título de participação nos recursos públicos. O montante destas transferências é fixado anualmente no Orçamento do Estado, de acordo com o critério de repartição por autarquia definido nos artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)²⁶.
- 54 Os fluxos da Administração Central são transferidos para Autarquias Locais situadas no território da Região Autónoma dos Açores, através da Administração Regional, sendo escriturados, na Conta da Região, em operações extraorçamentais.
- 55 Essas verbas ascenderam aos 103,5 milhões de euros, cabendo aos municípios (97,5 milhões de euros – 94,3%) e às freguesias (5,9 milhões de euros – 5,7%). As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (15,8 milhões de euros), Angra do Heroísmo (10,9 milhões de euros) e Ribeira Grande (10,1 milhões de euros) absorveram 35,6% do total de transferências²⁷.
- 56 No Orçamento do Estado foram estimadas transferências no valor de 103,9 milhões de euros, mais 441 mil euros do que acabou por ser transferido. Os valores escriturados na Conta são consistentes com os despachos do Diretor Regional de Organização e Administração Pública contendo a relação das transferências para os municípios e freguesias.

²⁶ A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi alterada pelo artigo 13.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo artigo 4.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo artigo 258.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

²⁷ Apêndice – Quadro A.6.

4. Fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional

4.1. Fluxos da Administração Central

57 A Administração Central transferiu 262,9 milhões de euros para o sector público administrativo regional, com origem no Orçamento do Estado.

58 Estas transferências foram efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade (178,9 milhões de euros) e do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (71,6 milhões de euros)²⁸, para a política do emprego e formação profissional (8,6 milhões de euros)²⁹, bem como para o financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira (3,75 milhões de euros)³⁰.

Quadro 6 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional

		(em Euro)	
Origem	Finalidade	Valor	%
Orçamento do Estado	Princípio da solidariedade	178 907 063,00	68,1
	Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	71 562 825,00	27,2
	Política de emprego e formação profissional	8 644 978,00	3,3
	Encaminhamento de passageiros em viagens no interior dos Açores	3 750 000,00	1,4
Total		262 864 866,00	100,0

Fonte: Orçamento do Estado para 2017 e Conta da Região de 2017.

4.2. Fluxos de sociedades não financeiras públicas

59 Os fluxos recebidos pelo sector público administrativo regional de sociedades não financeiras públicas ascenderam a 10,9 milhões de euros. Provêm de dividendos pela participação nos lucros da empresa pública regional Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A), que renderam 9 milhões de euros (4,2 milhões de euros, em 2016) e da contrapartida financeira prevista no contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 1,9 milhões de euros (2,2 milhões de euros, em 2016)³¹.

²⁸ Cfr. artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

²⁹ Cfr. n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³⁰ Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2015. Esta transferência é identificada no relatório da Conta como sendo respeitante ao subsídio social de mobilidade, o que não está correto. O subsídio social de mobilidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, é atribuído diretamente ao passageiro, e não à Região (artigos 3.º e 6.º).

³¹ Alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, de 16-03-2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 70, de 10-04-2015.

5. Despesas por pagar

60 As transferências por pagar totalizavam 3,2 milhões de euros em 31-12-2017.

61 A principal componente daquele valor (39%) destina-se a instituições sem fins lucrativos públicas (1,3 milhões de euros), com destaque para a AAFTH – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira com 1 milhão de euros a receber.

62 Por sectores de atividade, os montantes por pagar destinam-se em 92% ao sector do turismo (1,2 milhões de euros)³², e o remanescente ao setor agrícola (103 mil euros)³³.

63 De acordo com a informação prestada no anexo 1 da Conta, a falta do pagamento dos fluxos destinados ao sector do turismo foi motivada por causas imputáveis às entidades beneficiárias, enquanto os destinados à agricultura resultam de falta de liquidez.

64 A segunda componente, no montante de 1,4 milhões de euros, é constituída pelas transferências por pagar a entidades da administração local, destacando-se:

- Município de Angra do Heroísmo – 442 494,19 euros;
- Município da Ribeira Grande – 318 258,8 euros;
- Município de Ponta Delgada – 211 648,31 euros;
- Município de Lagoa (135 531,63 euros);
- Município de Vila Franca do Campo – 61 915,75 euros;
- *Povoainvest – Empresa Municipal de Habitação Social, EEM – em Liquidação* – 57 953,43 euros; e
- Município do Corvo – 50 429,30 euros.

65 A quase totalidade das transferências por pagar (96%) destinam-se a apoios à habitação social, contratualizados através de contratos ARAAL.

66 Segundo o anexo 1 da Conta, 95% das transferências para entidades do sector autárquico não foram realizadas por falta de liquidez, enquanto o remanescente se deveu a atrasos na execução de obras.

67 Finalmente, a terceira componente de fluxos por pagar, no valor de 567 mil euros, tem por destino entidades da administração central, destacando-se o IMAR – Instituto do Mar, com 348 mil euros, relativos ao financiamento da investigação, e a Universidade dos Açores, 175

³² Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho – Regime de financiamento público de iniciativas com interesse para a promoção do destino turístico Açores e Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto – Contratos programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

³³ Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da atribuição de apoios a conceder pelo departamento governamental com competência em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, destinados ao desenvolvimento destas atividades na Região Autónoma dos Açores.

mil euros, destinados à compensação dos custos acrescidos resultantes da organização tripolar da instituição.

- 68 Segundo o anexo 1 da Conta, 94% destas transferências não foram concretizadas por falta de liquidez, enquanto o remanescente tem por causa motivos imputáveis às entidades beneficiárias.

6. Classificação económica das transferências

- 69 A Conta ainda apresenta incorreções nas classificações económicas de despesas, no montante de 71 mil euros, mas em valor muito inferior ao observado no ano anterior (1,3 milhões de euros). Esta melhoria vem ao encontro do referido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em contraditório no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, afirmando que se «tomaram providências, no sentido de, futuramente, os processamentos respeitarem as adequadas rubricas orçamentais».
- 70 As situações que persistem de deficiente classificação económica da despesa, identificadas no quadro seguinte, ocorreram todas no Fundo Regional do Emprego³⁴.

Quadro 6 – Deficiente classificação económica das despesas

(em Euro)

Entidade	Despesa	Classificação no anexo 1
Despesa paga a sociedades não financeiras públicas:		
Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	25 426,50	
EDA Renováveis, S.A.	6 977,67	
EEG - Empresa de Eletricidade e Gaz, L ^{da}	3 600,00	
Globaleda, S.A.	8 155,88	<i>Sociedades e quase sociedades não financeiras privadas</i>
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	990,00	
SEGMA - Serviço de Engenharia e Manutenção, L ^{da}	6 025,00	
SATA Internacional - Azores - Airlines, S.A.	3 692,95	
PJA - Pousada de Juventude dos Açores, S.A.	6 435,00	
Norma Açores, S.A.	9 680,00	
Total	70 983,00	

Fonte: Conta de 2017, volume 1, pp. 76 a 79, e anexo 1.

- 71 Os fluxos em causa destinaram-se a sociedades não financeiras públicas, mas a despesa correspondente foi classificada como sendo paga a sociedades e quase sociedades não financeiras privadas.

³⁴ O anexo 1 apresenta ainda um valor de 54,94 euros transferido do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) para a Sinaga, S.A., também registado erradamente na classificação económica (04.01.02 – Transferências correntes – Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas).

7. Conclusões

72

Com base nas observações constantes nos pontos anteriores, destacam-se as seguintes conclusões:

O sector público administrativo regional transferiu 52 milhões de euros para entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional:

- Para entidades da Administração Central foram destinados 4,8 milhões de euros, referentes, principalmente, a participações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações (2,8 milhões de euros – 58,4%) e a transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas (1,9 milhões de euros – 39,4%), maioritariamente no âmbito da investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- Nas empresas públicas regionais, não incluídas no perímetro orçamental, foram aplicados 40,5 milhões de euros, cerca de 77,8% do total transferido pelo sector público administrativo regional. As empresas do grupo SATA obtiveram 83,5% destas transferências, no montante de 33,8 milhões de euros, onde a parcela mais significativa, de 24,4 milhões de euros, destinou-se à SATA Air Açores, S.A., no âmbito da concessão do serviço público de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.
- Foram pagos 1,2 milhões de euros a instituições sem fins lucrativos públicas, no âmbito do financiamento das respetivas atividades;
- Para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores foram transferidos 5,5 milhões de euros. Com origem no Orçamento do Estado foram transferidos mais 103,5 milhões de euros, como operação extraorçamental do Orçamento Regional, perfazendo 109 milhões de euros o total de transferências para o sector da Administração Local:
 - As transferências dos recursos próprios do sector público administrativo regional resultam, sobretudo, de contratos e acordos de cooperação técnica e financeira (3,6 milhões de euros – 65%), em especial para a aquisição, construção e reparação de habitações (2,7 milhões de euros – 49% do total transferido pelo sector público administrativo regional);
 - Pelos 19 municípios foram distribuídos 2,7 milhões de euros, dos quais cerca de 50% (1,3 milhões de euros) foram atribuídos a apenas dois municípios, cabendo 814 mil euros ao Município da Praia da Vitória (30%) e 533 mil euros ao Município da Ribeira Grande (20%);
 - A repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios não é efetuada de forma equitativa;

- Pelas 149 freguesias foram distribuídos 2,3 milhões de euros, com 31% do total repartido por cinco freguesias a saber, Freguesia de São Roque (Ponta Delgada), com 332,1 mil euros, Freguesia da Maia (Ribeira Grande), com 119,5 mil euros, Freguesia dos Arrifes (Ponta Delgada), com 99,8 mil euros, Freguesia da Conceição (Ribeira Grande), com 83,4 mil euros e Freguesia das Capelas (Ponta Delgada), com 82,5 mil euros. Seis freguesias não obtiveram nenhuma transferência;
- No quadriénio 2014-2017, a Freguesia de São Roque (Ponta Delgada), recebeu as maiores transferências, somando, na globalidade, 850 mil euros, seguida da Freguesia da Maia (Ribeira Grande), com 538 mil euros. Apesar de um decréscimo em 2017, a Freguesia de Santa Bárbara (Ribeira Grande), foi a terceira maior beneficiária do ciclo de quatro anos, com 294 mil euros;
- A transferência efetuada pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico para a Freguesia das Sete Cidades (Ponta Delgada), no montante de 6 000,00 euros, não está sustentada em adequada base legal.

O sector público administrativo regional recebeu 273,7 milhões de euros de entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional:

- Os fluxos da Administração Central, no valor de 262,9 milhões de euros, tiveram origem, quase exclusiva, no Orçamento do Estado, no âmbito do princípio da solidariedade (178,9 milhões de euros), do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (71, 6 milhões de euros), para políticas de emprego e formação profissional (8,6 milhões de euros) e para o financiamento dos encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira (3,75 milhões de euros);
- De sociedades não financeiras públicas foram recebidos 10,9 milhões de euros, provenientes de dividendos (9 milhões de euros) e da contrapartida financeira da concessão de exploração de recursos geotérmicos (1,9 milhões de euros).

As transferências atribuídas e não pagas totalizaram 3,2 milhões de euros, em resultado, segundo a informação prestada na Conta, de falta de liquidez (60%) e por motivos imputáveis aos beneficiários (40%).

Foram detetadas situações de incorreta classificação económica da despesa, no valor de 71 mil euros, muito inferior ao observado no ano anterior (1,3 milhões de euros).

8. Contraditório

73 Para efeitos do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojeto da ação preparatória foi remetido, na íntegra, ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e, na parte que lhes dizia diretamente respeito, às restantes entidades a seguir indicadas:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Data da resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1639-ST	03-11-2018	02-11-2018
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1640-ST	03-11-2018	—
Direção Regional de Organização e Administração Pública	1641-ST	03-11-2018	27-10-2018
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	1642-ST	03-11-2018	02-11-2018
Fundo Regional do Emprego	1643-ST	03-11-2018	25-10-2018

74 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, bem como no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, encontrando-se integralmente transcritas em Anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório, encontram-se realçadas a cinzento.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas,

O Juiz Conselheiro,

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditores
	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificadora Superior
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Respostas apresentadas em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1639-ST	19-10-2018	Sai-VPG/2018/283	96-56/03	02-11-2018

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO Nº 18-309PCR3 - FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO)

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público:

Fluxos Sector Público

7. Conclusões

Transferências da Administração Regional para os municípios

Não concordamos com a afirmação de que “a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios não é efetuada de forma equitativa”, pelos seguintes motivos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No nosso entendimento, não é possível comparar os montantes e os respetivos pesos relativos entre as verbas atribuídas aos municípios através do Fundo de Equilíbrio Financeiro e as transferências da Administração Regional para os municípios, pois tratam-se de realidades completamente distintas, decorrendo de regimes jurídicos igualmente distintos.

Efetivamente, e no caso concreto dos contratos ARAAL, designadamente no que refere a situações de realização de investimentos, as transferências efetuadas para os municípios carecem da apresentação de candidaturas pelos municípios.

Assim, as transferências efetuadas pela Administração Regional para os municípios, não resultaram de qualquer critério predefinido, mas sim das candidaturas apresentadas pelos respetivos municípios, as quais dependem das suas opções e das suas prioridades, não sendo de iniciativa do Governo Regional.

Face ao exposto, não nos parece fazer sentido objetivo a proposta constante deste anteprojeto de formular recomendações em matéria de transferências para as autarquias locais.

Enquadramento legal das transferências efetuadas pelo Fundo Regional do Emprego (FRE) e pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico (FRACDE)

Não obstante a resposta a apresentar diretamente pelos Serviços e Fundos Autónomos em causa, informa-se que nas duas situações relatadas, os respetivos organismos atuaram de boa fé, no pressuposto de que não estariam a violar qualquer normativo legal.

No caso concreto do FRACDE, as transferências efetuadas tiveram por base o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração regional e a Administração Local, o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

Estão os mesmos dispostos a alterar qualquer procedimento que se imponha, de modo que não seja violada qualquer disposição legal.

Classificação Económica das Transferências

Regista-se positivamente a confirmação de que existem melhorias significativas no registo destas transferências relativamente à Conta de 2016. Relativamente ao caso do FRE, a DROT irá diligenciar junto deste organismo para que já no ano de 2018, se proceda a registos adequados nestas transferências.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Exm.º Senhor
Subdiretor-Geral
Secção Regional dos Açores do Tribunal
de Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
1641-ST	2018-10-19	SAI-DROAP/2018/307 110-64/03	2018-10-27

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2017 (AÇÃO N.º 18-309PCR3 -FLUXOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e sobre o teor da matéria do ponto 3.4. evidenciada no anteprojeto da ação identificada em epígrafe enviado em anexo ao V. ofício supra referido, e na parte respeitante aos fluxos para o setor da Administração Local, cumpro-me pronunciar, no âmbito do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, nos seguintes termos:

1. Analisado o ponto 3.4 do anteprojeto de parecer importa esclarecer a afirmação seguinte, da página 17:

- «No Orçamento do Estado foram estimadas transferências no valor de 103,9 milhões de euros, mais 441 mil euros do que acabou por ser transferido.»

1.1. Efetivamente, nos mapas XIX e XX anexos à Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), foi apresentado o valor total de 103.918.736 € a transferir para os Municípios e Freguesias da Região.

1.2. Esse montante não foi totalmente transferido para as referidas Autarquias Locais, pelos seguintes motivos:

Na resposta mencionada, sempre, o nosso n.º SAI/DROAP/...



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

h

- De acordo com o artigo 145.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, foi retido 420.948,05 € àquele montante, para pagamento ao Sistema Regional de Saúde (Municípios - 387.978,02 € e Freguesias - 32.970,03 €);

- Foi retido o montante de 49.856 €, por incumprimento do pagamento de prestação do Fundo de Apoio Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.

1.3. O montante total retido de 470.804,05 €, foi superior ao valor apurado (441 mil euros) em cerca de 30 mil euros.

1.4. Esta diferença é o montante total das remunerações transferidas, em 2017, para Eleitos Locais da Região, em regime de meio tempo (29.669,10 €), e que não foi incluído nos anexos XIX e XX da Lei do Orçamento do Estado para 2017, mas decorre da aplicação do seu artigo 62.º - “Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia”.

2. No que concerne à transferência de verbas dos recursos próprios do setor público administrativo regional que resultam, sobretudo, de contratos ARAAL informo V. Ex.ª o seguinte:

3. No que diz respeito aos Contratos ARAAL celebrados entre os municípios e a administração regional é referido no anteprojecto de parecer que, “a repartição territorial das transferências da Administração Regional para os municípios afasta-se, significativamente, do critério legalmente definido para a participação de cada Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), conforme resulta da comparação das transferências efetuadas com o valor que as mesmas teriam, por Município, de acordo com um critério semelhante ao do FEF”.

4. A este propósito importa salientar que se trata de realidades completamente distintas, com regimes jurídicos também distintos, e que não têm qualquer termo de comparação.

5. Efetivamente, o peso e a importância das transferências do Estado para as autarquias locais são bastante significativos, na medida em que as autarquias locais, nomeadamente os Municípios, não dispõem de receitas que assegurem só por si a autonomia financeira das mesmas.

6. Daí a necessidade de implementar ajudas financeiras e mecanismos de compensação e redistribuição das receitas, através de transferências anuais obrigatórias constantes do orçamento do Estado, entre os quais o Fundo de Equilíbrio Financeiro. A própria Carta Europeia



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



EFQM
Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

h

da Autonomia Local refere de forma expressa que “a proteção das autarquias locais financeiramente mais fracas exige a implementação de processos de perequação financeira ou de medidas equivalentes destinadas a corrigir os efeitos da repartição desigual das fontes potenciais de financiamento, bem como os encargos que lhes incumbem. Tais processos ou medidas não devem reduzir a liberdade de opção das Autarquias locais no seu próprio domínio de responsabilidade” (cfr. artigo 9.º, n.º 5).

7. Não obstante, sempre se terá de considerar que a própria lei em situações excecionais limita a autonomia decisória financeira das autarquias locais ao consignar o produto de certas receitas à cobertura de certas despesas. Refira-se a título exemplificativo as receitas provenientes de fundos comunitários, do Fundo Social Municipal bem como da cooperação técnico financeira.

8. Através de normas jurídicas tem sido promovido a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau, designadamente pela diferente capacidade de arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa. Em matéria de transferências financeiras pode constatar-se a introdução de discriminações positivas por forma a atingir a igualdade entre autarquias.

9. Na verdade, o princípio da igualdade sendo um princípio estruturante da ordem constitucional, vincula de modo direto os poderes públicos obrigando a que se dê tratamento igual a situações de facto iguais e tratamento desigual para situações de facto desiguais, e nessa medida proibindo o tratamento desigual de situações iguais e o tratamento igual de situações desiguais.

10. A este nível salienta-se o Fundo de Coesão Municipal que visa “reforçar a coesão municipal, fomentando a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, onde existam situações de desigualdade relativamente às correspondentes médias nacionais, e corresponde à soma da compensação fiscal e da compensação da desigualdade de oportunidades baseada no índice de desigualdade de oportunidades.

11. No âmbito dos instrumentos perequativos vinculados individualiza-se o Fundo Equilíbrio Financeiro, que é a mais importante transferência financeira a favor das autarquias locais, prevista no orçamento do Estado e que prossegue objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical”, resultando a participação geral de cada município no referido fundo da soma das parcelas referentes ao Fundo Geral Municipal e ao Fundo de Coesão Municipal.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr_droap@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

h

12. O Fundo de Equilíbrio Financeiro deve ser repartido com base em critérios objetivos legalmente fixados por forma a cumprir com o objetivo constitucional da correção das desigualdades entre Autarquias do mesmo grau.

13. Assim são proibidos os instrumentos perequativos discricionários.

14. O legislador de forma clara e expressa veio determinar na Lei das Finanças Locais nas suas diversas versões, que não são permitidas formas de subsidiar ou comparticipar as autarquias locais, municípios e freguesias. Ainda que tal regra comporte exceções permitindo que possa ser atribuídas verbas não vinculadas no que concerne a projetos relevantes e a auxílios financeiros.

15. Veio permitir o legislador que possa ser inscrita na Lei do Orçamento do Estado destinada ao financiamento de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias naquela Lei, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça.

16. Veio também a lei permitir que o Governo e os Governos regionais possam tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas situações elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 22.º. Nestes casos exige-se que a concessão do auxílio seja previamente autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a publicar no Diário da República, no caso da Região no Jornal Oficial, sob pena de nulidade. O mesmo sucede quanto à cooperação técnica e financeira.

17. As assembleias legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a faculdade de proceder à definição das formas de cooperação técnica e financeira entre as Regiões e as autarquias locais respetivas, atentas as especificidades regionais através de diploma próprio.

18. Nesse sentido, a Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, aprovou o Regime Jurídico da Cooperação Técnico-Financeira entre a Administração Regional e as autarquias locais da Região, nos termos do qual é possível distinguir por um lado, a cooperação com os Municípios da Região através da celebração de Contratos ARAAL, e por outro, a cooperação com as Freguesias da Região, através da celebração de Acordos.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IFAC





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

19. A cooperação técnico-financeira abrange áreas de competência regional, local e conjuntas para realização de investimentos em diversos domínios, nomeadamente, ordenamento do território, saneamento básico, infraestruturas municipais de transporte, construção e reparação de edifícios escolares, turismo, cultura e desporto, ambiente, abastecimento de água às explorações agrícolas, construção e melhoramento de caminhos agrícolas, ciência e tecnologia, juventude e habitação.

20. Quanto aos contratos ARAAL, constituem instrumentos orientadores de investimentos públicos no quadro dos objetivos da política de desenvolvimento regional, podendo revestir as modalidades de cooperação, através da realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais; colaboração através da realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional; e coordenação na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente as competências da administração regional e das autarquias locais.

21. Nos casos da realização de investimentos através de cooperação financeira, em qualquer das suas modalidades - direta e indireta -, são os municípios a apresentar as propostas de candidatura aos departamentos do Governo Regional competentes em razão da matéria.

22. Sendo que a cooperação técnico-financeira assumindo a modalidade de cooperação direta tem carácter complementar, abrangendo apenas, de entre os empreendimentos elencados nas diversas áreas previstas no artigo 4.º do referido diploma, aqueles que sejam também objeto de comparticipação comunitária, com as exceções previstas no próprio diploma.

23. Tal significa que a apresentação de candidaturas ao regime da cooperação financeira nas modalidades direta e indireta está dependente em primeiro lugar da pretensão dos municípios, das suas opções, do seu planeamento, das suas prioridades, da capacidade financeira para suportar a parte que lhe diz respeito a tais encargos financeiros (só podendo ser celebrados os Contratos ARAAL depois de os investimentos respetivos serem aprovados e incluídos nos documentos previsionais das autarquias locais, cfr. n.º 2 do artigo 27.º), e também das candidaturas que os mesmos apresentem e que sejam objeto de aprovação por fundos comunitários. Só depois podem ser apresentadas as candidaturas aos departamentos regionais competentes em razão da matéria.

24. Não depende, portanto, da iniciativa dos departamentos regionais.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IFAC





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

25. Caso haja a apresentação de mais do que uma proposta, a seleção de candidaturas, será efetuada pelas entidades regionais envolvidas e basear-se-á, com exceção da cooperação financeira direta para o apoio a sedes de juntas de freguesia, na consideração dos fatores previstos no artigo 8.º do mesmo diploma, e que são os seguintes:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correto;
- Número de projetos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- Complexidade do projeto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- Caráter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.

26. No que se reporta às propostas de candidatura de Contratos ARAAL de cooperação financeira direta respeitantes a sedes de juntas de freguesia, a ordem de prioridades a atender encontra-se prevista no artigo 13.º e que é a seguinte:

- Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- Freguesias privadas de instalações específicas;
- Estado de degradação e insegurança das instalações;
- Valor histórico e arquitetónico dos edifícios sede a reconstruir ou beneficiar ou escolhidos para instalar as novas sedes;
- Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;
- Capacidade físico -funcional das instalações face à população da freguesia.

27. No caso de Contratos ARAAL de colaboração, estando perante investimentos do domínio de competências da administração regional, a iniciativa da proposta tanto pode ser do Município como do departamento regional competente em razão da matéria.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IFAC





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

15

28. No que diz respeito às competências desta Direção Regional no âmbito do regime de cooperação técnico-financeira entre a administração regional e as autarquias locais, salienta-se o seguinte:

- Cabe-lhe apreciar as propostas de candidatura apresentadas pelos Municípios no que concerne às sedes de juntas de freguesia (cfr. n.º 2 do artigo 7.º);
- Cabe-lhe promover as diligências necessárias no que diz respeito à submissão de candidaturas selecionadas pelos vários departamentos competentes em razão da matéria à cooperação financeira, na modalidade direta, a aprovação do Conselho do Governo Regional bem como à posterior elaboração das minutas dos respetivos Contratos ARAAL (cfr. n.os 1 e 2 do artigo 9.º);
- Cabe-lhe processar as verbas nos termos previstos apenas nos Contratos ARAAL de cooperação financeira celebrados entre a Vice-Presidência do Governo e as autarquias locais;
- Cabe-lhe elaborar a minuta dos Contratos ARAAL de colaboração (estamos perante investimentos do domínio de competências da administração regional). As propostas podem ser apresentadas por iniciativa dos Municípios e tratando-se de investimentos da área de competências de outros departamentos regionais, que não a Vice-Presidência do Governo Regional, esta Direção Regional promove as diligências necessárias junto do departamento em causa por forma a permitir a elaboração ou não da minuta do Contrato ARAAL. No caso de ser a iniciativa assumida pelo próprio departamento regional competente em razão da matéria, a minuta do Contrato ARAAL é elaborada por esta Direção Regional e apresentada ao município respetivo (cfr. artigo 21.º).

29. Quanto os Contratos ARAAL de Coordenação, cujo objeto respeite à execução de projetos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, seguem-se as regras estabelecidas no artigo 22.º.

30. O processamento de verbas, o acompanhamento e controlo de execução respeitantes aos Contratos ARAAL é da responsabilidade do departamento regional competente em razão da matéria.

31. Acresce que na Região outros diplomas há aprovados pela Assembleia Legislativa da Região que habilitam a administração regional e as autarquias a estabelecer formas de cooperação financeira entre si.



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpgr.droap@azores.gov.pt



certificação
acreditada
IIC



Recognised for excellence
3 star



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

32. Em face do acima exposto, reforça-se que o regime de cooperação financeira é um regime específico que tem critérios próprios e que não se compadece com a aplicação dos critérios estabelecidos quanto ao Fundo de Equilíbrio Financeiro em face dos desideratos que ambos visam. Este aplica-se a todos os municípios enquanto que ao regime da cooperação financeira e no que se reporta ao seu domínio de competências são os municípios consoante os projetos que elegem como relevantes para a prossecução do interesse dos seus munícipes, de acordo com o seu planeamento, a sua gestão, conforme a capacidade financeira que tem o Município, a capacidade que tem ou não para se candidatar a fundos comunitários, apresentam propostas ou não. É uma decisão que compete aos órgãos autárquicos assumir e não aos departamentos do Governo, atendo o princípio da autonomia do poder local.

33. Como se verifica do regime jurídico da cooperação financeira, sendo apresentadas mais do que uma proposta, existem critérios legalmente fixados por forma a determinar o posicionamento das mesmas. Sendo que, todos os apoios atribuídos às autarquias locais devem ser publicados no Jornal Oficial bem como os respetivos instrumentos de contratualização ou acordos.

34. Por último, cumpre-me salientar a disponibilidade e colaboração desta Direção Regional para os esclarecimentos que V. Ex.^a entenda necessários à matéria versada no documento enviado por esse Tribunal com vista à elaboração do relatório e parecer sobre a Conta da Região de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo
Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Eletrónico:
vpqr.droap@azores.gov.pt





VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

Exmo. Senhor

Subdiretor Geral
Da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1643-ST	19/10/2018	S-FRE/2018/590	25/10/2018

ASSUNTO: Ação Preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAA 2017 (Ação n.º 18-309PCR3 – Fluxos financeiros no âmbito do setor público).

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro,

O **Fundo Regional do Emprego (FRE)** notificado do ofício supra referido, vem, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, exercer o contraditório, fazendo-o nos seguintes termos:

1. Referentemente ao defendado por este Tribunal quanto à alegada desconformidade entre o processamento do *Programa Ideiajovem Invest*, cujo regulamento se encontra anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro, por contrariar o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais*, este Fundo, no essencial, e com as devidas ressalvas e adaptações, reitera a mesma argumentação que sustentou através do nosso ofício ref.ª 730, datado de 17/11/2017 e para cujo teor se remete e aqui se anexa e se dá por integralmente reproduzido para todos os demais efeitos legais.

2. Acresce referir que o pagamento que se encontra mencionado no V. documento – Fluxos Financeiros, no âmbito do setor público, ponto 3.4.1 no valor de € 12.820,73, no que respeita ao aludido *Programa Ideiajovem Invest*, foi efetuado através da nossa PAP n.º 672 de 31/05/2017, no estrito cumprimento do predito regulamento anexo à citada Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015 (*vide* n.º 1, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 13.º).

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - ruif.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

3. Importa, ainda, salientar que o pagamento em questão foi efetuado previamente à receção do V. ofício ref.^a 1881-ST de 31/10/17, data a partir da qual, o Conselho de Administração do FRE, pugnou, em razão do suscitado pela V. interpretação, e como meio de cariz preventivo, deliberar cessar todos e quaisquer pagamentos, deste Fundo, a Autarquias e Empresas Municipais, sendo que, a este propósito, e tanto quanto se pode apurar, poderá estar em vias de ser produzida legislação que vise sanar, o alegado conflito existente com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4. Por fim, e no que respeita à deteção de incorreções quanto às classificações económicas de despesas, cumpre informar este Tribunal que têm sido implementados mecanismos de controlo informático/humano de modo a tentar sanar eventuais erros cometidos pelas entidades promotoras, quanto à sua natureza jurídica, aquando de candidatura aos diversos Programas disponibilizados pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Empresarial na área das Políticas de Emprego. No entanto, e dado o muito elevado volume de candidaturas, nem sempre tem sido possível assegurar que a totalidade dos pagamentos se encontram classificados na rubrica de despesa correta.

Com os protestos da nossa mais elevada consideração, subscrevemo-nos,

Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego

Rui Pedro Rodrigues

Carlos José Oliveira Leite

João Manuel Beliz Trabuço



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

Exmo. Senhor

Subdiretor Geral
Da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34

9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
1881-ST	31/10/2017	S-FRE/2017/730	17/11/2017

ASSUNTO: Projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 (Ação n.º 17-310PCR3 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público).

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

O Fundo Regional do Emprego notificado do ofício supra referido, vem, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, exercer o contraditório, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I - AS TRANSFERÊNCIAS

Consta do § 32 do Projeto de parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016 que *"apesar da proibição de quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras a entidades da Administração Local por parte dos serviços e fundos autónomos, estabelecida no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estes organismos efetuaram transferências para as autarquias locais (...) e do Fundo Regional do Emprego, com 27 626,07 euros (35%), no âmbito dos programas de emprego e de juventude"*.

Importa desde logo clarificar que nunca foi nossa intenção conceder qualquer subsídio ou participação financeira a quaisquer entidades da Administração Local, antes pelo contrário,

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

as verbas em causa foram transferidas no cumprimento das atribuições do Fundo Regional do Emprego e na execução dos programas IDEIA JOVEM INVEST, INTEGRA E PIIE.

De facto, o Fundo Regional do Emprego foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio de 2003 e tem por atribuições, entre outras, colaborar na execução das políticas de emprego e de formação profissional definidas pelo Governo Regional, assegurar o processamento e o pagamento dos apoios à criação e manutenção do emprego, à formação profissional, ao funcionamento do mercado social de emprego e ao aumento da empregabilidade e qualificação dos jovens e à sua preparação para integração na vida ativa, financiar ações e projetos de promoção e manutenção do emprego, de formação e reabilitação profissional, de higiene e segurança no trabalho e de apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, gerir e administrar as verbas dos fundos comunitários no âmbito das suas atribuições, promover, financiar e acompanhar todas as ações conexas que se identifiquem com as respetivas atribuições.

Foi no âmbito exclusivo de tais atribuições que este Fundo teve a parceria das mencionadas autarquias locais, sempre com o fim último de prosseguir as suas atribuições e nunca de financiar, subsidiar ou compartilhar o normal funcionamento ou a prossecução das atribuições daquelas.

Aliás, como se encontra evidenciado em toda a documentação, as verbas em causa destinaram-se, em exclusivo, ao pagamento dos utentes envolvidos no Programa IDEIA JOVEM INVEST, INTEGRA e PIIE.

II - O PROGRAMA IDEIA JOVEM INVEST

O programa IDEIAJOVEM INVEST foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2015, de 11 de novembro, tem como objetivo estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

desempregados, sendo que os encargos daí decorrentes são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

Tal programa visa *"estimular e incentivar o espírito empreendedor dos jovens desempregados, dotando-os de instrumentos que possibilitem a sua inserção profissional"* (Artigo 1.º do Regulamento do Programa IDEIAJOVEM INVEST, aprovado em anexo àquela Resolução do Conselho do Governo) e conta, no seu desenvolvimento, com a participação das Câmaras Municipais, nos termos melhor explicitados no artigo 3.º do referido Regulamento.

Foi, assim, neste contexto e com tal legalidade que se processaram as transferências em causa e nunca com o objetivo de subsidiar ou compartilhar o desenvolvimento das atribuições ou competências de qualquer edilidade.

III - O PROGRAMA INTEGRA

O programa INTEGRA foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, com última atualização introduzida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016, de 11 de agosto, tendo por objetivo *"a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras (...)"*, (Vide Artigo 1.º do Regulamento do Programa INTEGRA, publicado em Anexo à Resolução n.º 142/2016, de 11 de agosto de 2016).

Podem candidatar-se ao INTEGRA e INTEGRA JOVEM, como entidades empregadoras, entre outras, empresas públicas, o que motivou os fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais, como consta a págs. 34 do projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, em referência à TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M.

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

Tais verbas foram transferidas ao abrigo do programa INTEGRA e no cumprimento das políticas de emprego definidas em Conselho de Governo e transpostas para a resolução acima referida.

IV - O PROGRAMA PIIE

O mesmo vale em relação às transferências realizadas ao abrigo do programa PIIE para a Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M. Este programa foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro com última atualização introduzida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro e tem como objetivo o apoio à transição para o mercado de trabalho de jovens que terminaram o seu estágio, no âmbito do programa Estagiar L e T.

São destinatários deste programa, entre outras, empresas públicas.

E é com tal enquadramento legal que se justifica a transferência realizada para a Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M, referida a págs. 34 do projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.

V - CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS TRANSFERÊNCIAS

No que respeita à Classificação Económica das transferências, a situação detetada deve-se ao registo realizado pelas próprias entidades beneficiárias das transferências, na plataforma informática.

Na realidade, tanto a «Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, Lda.», como a «Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.» classificaram-se como Sociedades e quase-sociedades não financeiras privadas (05.01.04), quando se deviam ter classificado como sociedades não financeiras públicas (05.01.01).

Por tal motivo e porque a conexão do Software do Fundo Regional do Emprego utilizado para os pagamentos, com a Base de

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

dados da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, não permite detetar tais situações, muito dificilmente as poderíamos identificar com as ferramentas existentes.

Sublinha-se que tal dificuldade verifica-se apesar da progressiva e reconhecida melhoria que tem sido introduzida no sistema de controlo desta entidade e dos constantes aperfeiçoamentos na articulação com a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional de modo a reduzir e eliminar, como é nosso desejo, situações que possam originar quebra de controlo e legalidade.

VI - CONCLUSÃO

- a) Por todo o exposto, reiteramos que agimos em execução das nossas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio e em cumprimento das políticas de emprego previamente definidas em Conselho de Governo, conforme melhor se explicitou acima.
- b) As entidades beneficiárias dos fluxos financeiros em escrutínio no projeto de Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, são entidades expressamente e legalmente referidas como destinatárias dos programas de apoio à criação de emprego em causa;
- c) Foi, exclusivamente, no cumprimento e execução dessas políticas de emprego criadas por diploma legal que se realizaram os fluxos financeiros em análise, tanto para a Câmara Municipal da Praia da Vitória, como para as empresas municipais TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.M. e Marina da Vila - Industrias de Marinas e Recreio, E.M.
- d) Foi no cumprimento da lei e não no propósito de violar a proibição inserta no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determinou as transferências

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO

para as entidades referidas, pelo que não se verifica, em nosso entender e salvo o devido respeito, qualquer ilegalidade;

- e) Comunica-se ainda que no caso de não ser essa a interpretação do Tribunal de Contas pretende o Fundo Regional do Emprego corrigir de imediato a situação relatada.
- f) No que respeita à classificação económica das transferências, tal deveu-se a uma auto classificação feita pelas entidades beneficiárias, exterior, portanto, à vontade do Fundo, mas que determinou a divergência em causa, não obstante, todos os esforços no sentido de melhorar os níveis de controlo e a articulação entre o sistema de pagamentos desta entidade e a base de dados da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, com vista a eliminar situações similares.

Com os protestos da nossa mais elevada consideração, subscrevemo-nos,

Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego



Rui Pedro Rodrigues



Carlos José Oliveira Leite



João Manuel Beliz Trabuco

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro - 2º andar - 9500 - 117 Ponta Delgada
Tel. 296308021 - Fax. 296308197 - rui.ps.rodrigues@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Por correio eletrónico

sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Ponta Delgada
1642 - ST, de 19-10-2018		SAI-FRC/2018/144	02/11/2018

ASSUNTO: **Ação Preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores 2017**
(Ação n.º 18-309PCR3 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público)

Relativamente as referências feitas no ponto 3.4.1, Jf 44,46 a 51 do anteprojecto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/2017, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Por lapso foi feita menção a um Protocolo celebrado entre o Fundo Regional de Coesão e a Junta de Freguesia de Sete Cidades, quando foi efetivamente estabelecido um Acordo de colaboração entre as duas entidades, em conformidade com o disposto na alínea no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na redação atual no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e administração local.

Foi entendimento do Fundo Regional de Coesão que o acordo de colaboração firmado, por estar enquadrado no regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e administração local, não evidenciaria a inexistência de base legal para as transferências efetuadas.

No entanto, importa mencionar que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho, estão cometidas atribuições e competências ao Fundo Regional de Coesão para colaborar na definição e execução de políticas específicas de desenvolvimento na área da economia, bem como cooperar com outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e coesão económica da Região e ainda apoiar iniciativas que contribuam para a divulgação das potencialidades da Região.

Na freguesia de Sete Cidades, na ilha de São Miguel, designadamente na zona da "Vista do Rei" localiza-se um miradouro com vista para as lagoas das Sete Cidades, um dos mais conhecidos e reputados pontos turísticos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

dos Açores, consagrado como uma das 7 maravilhas naturais de Portugal e visitado diariamente por centenas de pessoas.

Em 2011, considerando o afastamento daquele ponto turístico de zonas residenciais, de comércio e serviços, foram edificadas instalações sanitárias nas proximidades pelo Fundo Regional de Coesão, incumbido pela tutela.

Pretendeu-se corresponder, deste modo, ao desejo expresso pelos operadores turísticos que dinamizam aquele local e dos inúmeros turistas que visitam diariamente a freguesia das Sete Cidades. Habitualmente, concentram-se naquele local inúmeros turistas, muitos dos quais provenientes dos vários navios de cruzeiro que escalam Ponta Delgada (recorrentemente três em simultâneo), originando fluxos de afluência de cerca de 5.000 pessoas. Neste sentido, o Governo dos Açores, através do Fundo Regional de Coesão, entendeu, que deve pugnar pela manutenção e conservação da infraestrutura edificada no miradouro da “Vista do Rei”, donde constam sanitários de apoio aos milhares de turistas que visitam a área, no intuito de garantir as melhores condições de operacionalidade, zelando pelo enquadramento paisagístico e ambiental das instalações.

A opção pela celebração de um Acordo de Colaboração com a Junta de Freguesia das Sete Cidades, deveu-se ao facto de o Fundo Regional de Coesão não dispor no seu quadro dos meios técnicos e humanos suficientes e adequados para, em tempo útil e cabalmente, assegurar os trabalhos de manutenção, de limpeza e remoção de resíduos nas instalações que contemplam os sanitários da Vista do Rei, nas Sete Cidades.

Assim, o acordo de colaboração existente tem por objetivo a concretização da cooperação entre o Governo Regional dos Açores, através do Fundo Regional de Coesão, e a Junta de Freguesia de Sete Cidades, para se assegurarem os trabalhos de limpeza e manutenção das instalações de apoio ao turismo da Vista do Rei nas Sete Cidades, dotando-a dos meios técnicos e financeiros adequados à consecução dessa intervenção, com vista a proporcionar as melhores condições de serviço aos turistas que visitam os Açores, preservando e projetando a imagem da região.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

JOÃO MIGUEL ROQUE FILIPE
Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL ROQUE FILIPE
Dados: 2018.11.02 14:50:18
-01'00'

Apêndices

Quadro A.1 – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

Sector público administrativo regional	Recebido		
	Entidade	Finalidade	Valor
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L.d ^a	Sistemas de incentivo à competitividade empresarial- SIDER	17 083,78
Fundo Regional do Emprego	EDA Renováveis, S.A.	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	7 227,67
Fundo Regional do Emprego	Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T e Berço de Emprego	32 789,17
Fundo Regional do Emprego	Globaleda, S.A.	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, INTEGRA - Programa para integração de ativos e Berço de Emprego	16 400,70
Fundo Regional do Emprego	SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.d ^a	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	6 025,00
Direção Regional das Pescas	Lotação – serviço de lotas dos Açores, S.A.	Exploração e prestação de serviços nos portos de pescas e formação profissional	4 621 000,00
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	990,00
Total LOTAÇÃO			4 621 990,00
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Norma Açores, S.A.	Competir+ - Incentivo à competitividade empresarial	6 982,17
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	9 680,00
Total Norma Açores, S.A.			16 662,17
Direção Regional dos Transportes	Portos dos Açores, S.A.	Realização de obras nos portos dos Açores e aquisição de equipamentos e sua instalação	641 442,00
Fundo Regional do Emprego		Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T	1 583,00
Total Portos dos Açores, S.A.			643 025,00
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	Competir+ - Incentivo à competitividade empresarial -	21 138,46
Direção Regional da Juventude		Incentivo ao turismo jovem e exploração das pousadas da juventude e atividades	253 700,00
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	6 435,00
Total PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.			281 273,46
Direção Regional dos Transportes	SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	Serviço público de transporte aéreo na Região Autónoma dos Açores	24 363 215,10
Direção Regional dos Transportes	SATA - Gestão Aeródromos, S.A.	Investimentos efetuados nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Corvo e Graciosa	5 864 624,00
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	6 050,00
Total SATA - Gestão Aeródromos, S.A.			5 870 674,00
Fundo Regional do Emprego	SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	Programa Berço de Emprego	18 521,65
Direção Regional dos Transportes	SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.	Aumento de capital social da SATA Air Açores	3 596 790,00
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	Apoio ao desenvolvimento do sector do açúcar e no transporte de adubo	1 000 054,94
TOTAL			40 491 732,64

Fonte: Conta de 2017, volume 1, pp. 76 a 79, volume 2 – mapas síntese e de desenvolvimento da despesa e anexo1, bem como Relatório de Execução Financeira Anual do Plano de 2017.

Quadro A.2 – Fluxos do sector público administrativo regional para instituições sem fins lucrativos públicas

(em Euro)

Sector Público Administrativo Regional	Entidade	Finalidade	Valor
Direção Regional do Turismo	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	315 000,00
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnológico de São Miguel	Transferência ao abrigo do contrato-programa (Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2017, de 7 de agosto)	291 000,00
Fundo Regional do Emprego		Pagamento de quotas	14 000,00
		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	1 140,00
			306 140,00
Direção Regional do Turismo	INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	122 230,00
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade		Protocolo de cooperação - atividades económicas	70 000,00
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	3 927,00
			196 157,00
Direção Regional do Turismo	Associação Portas do Mar	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	135 000,00
Direção Regional do Turismo	Observatório do Turismo dos Açores	Contratos-programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	92 250,00
Direção Regional da Ciência e Tecnologia		Projeto divulgação científica	12 688,18
Fundo Regional do Emprego		PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T	950,00
			105 888,18
Direção Regional do Turismo	GEOAÇORES - Associação Geoparque dos Açores	Apoio a investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores	24 687,50
Direção Regional do Ambiente		Financiamento das atividades da associação	42 000,00
			66 687,50
Fundo Regional do Emprego	ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Campeonatos das Profissões	53 000,00
Direção Regional da Ciência e Tecnologia		Apoio desenvolvimento tecnológico	7 421,54
			60 421,54
TOTAL			1 185 294,22

Fonte: Conta de 2017, volume 1, p. 64 e pp. 76 a 79, e anexo 1.

Quadro A.3 – Fluxos para o sector da Administração Local, por concelho

(em Euro)

Concelho	Municípios				Freguesias				Empresas e outros entes locais				Total (Ard + SFA)	
	Ard	SFA	Total		Ard	SFA	Total		Ard	SFA	Total		Valor	%
			Valor	%			Valor	%			Valor	%		
Angra do Heroísmo	360 714,02	12 820,73	373 534,75	14	362 419,97	1 500,00	363 919,97	16		18 333,00	18 333,00	4	755 787,72	14
Calheta	66 231,00		66 231,00	2	17 935,00		17 935,00	1			0,00	0	84 166,00	2
Corvo	19 350,81		19 350,81	1			0,00	0		160,29	160,29	0	19 511,10	0
Horta	9 000,00		9 000,00	0	72 256,48	1 850,00	74 106,48	3			0,00	0	83 106,48	2
Lagoa	241 030,99		241 030,99	9	34 230,00	1 500,00	35 730,00	2			0,00	0	276 760,99	5
Lajes das Flores	6 050,84	18 803,20	24 854,04	1	18 325,00		18 325,00	1			0,00	0	43 179,04	1
Lajes do Pico	0,00		0,00	0	24 225,20		24 225,20	1	15 000,00	3 850,00	18 850,00	4	43 075,20	1
Madalena	4 379,72		4 379,72	0	20 140,00		20 140,00	1			0,00	0	24 519,72	0
Nordeste	0,00		0,00	0	38 555,00	750,00	39 305,00	2			0,00	0	39 305,00	1
Ponta Delgada	106 526,55		106 526,55	4	763 115,45	6 750,00	769 865,45	33		3 589,67	3 589,67	1	879 981,67	16
Povoação	0,00		0,00	0	110 152,23	3 600,00	113 752,23	5	58 617,80		58 617,80	12	172 370,03	3
Praia da Vitória	814 367,42		814 367,42	30	223 659,40	2 250,00	225 909,40	10	21 317,50	80 153,62	101 471,12	21	1 141 747,94	21
Ribeira Grande	533 389,02		533 389,02	20	448 339,12		448 339,12	19	203 548,60	76 706,43	280 255,03	57	1 261 983,17	23
Sta. Cruz das Flores		19 097,60	19 097,60	1	5 990,00		5 990,00	0			0,00	0	25 087,60	0
Sta. Cruz Graciosa	0,00		0,00	0	26 478,20	750,00	27 228,20	1			0,00	0	27 228,20	0
S. Roque do Pico	349 500,00		349 500,00	13	29 115,00		29 115,00	1			0,00	0	378 615,00	7
Vila do Porto	3 524,07	11 960,00	15 484,07	1	12 440,00		12 440,00	1		3 585,00	3 585,00	1	31 509,07	1
Velas	20 000,00		20 000,00	1	63 872,80		63 872,80	3			0,00	0	83 872,80	2
Vila F. Campo	84 195,27		84 195,27	3	53 814,47		53 814,47	2		5 665,00	5 665,00	1	143 674,74	3
Totais	2 618 259,71	62 681,53	2 680 941,24	100	2 325 063,32	18 950,00	2 344 013,32	100	298 483,90	192 043,01	490 526,91	100	5 515 481,47	100

Fonte: Conta de 2017, anexo 1 e informações prestadas pelos municípios.

Legenda: Ard.– Administração Regional direta; SFA – Serviços e fundos autónomos

Quadro A.4 – Fluxos do sector público administrativo regional para os municípios

(em Euro)

Subsídios e transferências para os Municípios		Valor
Ao abrigo de contratos ARAAL		2 525 519,93
Praia da Vitória	Aquisição/construção de 28 fogos para habitação social	494 535,00
	Academias da juventude	150 000,00
	Construção/aquisição de 140 fogos para habitação social	115 881,19
	Reabilitação de 10 habitações	50 000,00
Ribeira Grande	Aquisição/construção de 205 fogos para habitação social	300 422,02
	Complicação financeira ao arrendamento de 89 fogos	168 267,00
	Aquisição e adaptação de edifício para sede da Junta de Freguesia da Ribeirinha	64 700,00
Angra do Heroísmo	Aquisição/construção de 452 fogos para habitação social	314 582,00
	Reparação da passagem hidráulica na Grota do Medo - Posto Santo	24 095,91
	Ampliação da sede da Junta de Freguesia da Ribeirinha	19 048,00
São Roque do Pico	Aquisição de 12 habitações em situação de risco	349 500,00
Lagoa	Aquisição/construção de 159 fogos para habitação social	117 301,15
	Reabilitação de habitações degradadas para arrendamento social	75 729,84
Ponta Delgada	Aquisição/construção de 151 fogos para habitação social	106 526,55
Vila Franca do Campo	Aquisição/construção de 59 fogos para habitação social	61 695,27
	Reabilitação da Av. Vasco da Silveira das intempéries do ano de 2015	22 500,00
Calheta	Construção da sede da Junta de Freguesia do Topo	66 231,00
Velas	Recuperação de Casa Museu Cunha da Silveira	20 000,00
Corvo	Eco Freguesia - freguesia limpa	3 505,00
	Eco Freguesia - prémio de excelência	1 000,00
Outros		155.421,31
Diversos	Subsídios e transferências não enquadrados em contratos ARAAL	155 421,31
Total		2 680 941,24

Fonte: Conta de 2017, anexo 1, e informações prestadas pelos municípios.

Quadro A.5 – Fluxos do sector público administrativo regional para as freguesias

(em Euro)

Freguesia	Concelho	Valor	Finalidade
São Roque	Ponta Delgada	332 062,00	Obras no âmbito do estacionamento (128.000,00); ARAAL para recuperação de habitação degradada (120.000,00); beneficiação de infraestruturas públicas diversas (63.600,00); ARAAL para obras conservação da sede (10.032,00); ARAAL para equipamento informático para a Junta (6.500,00); ARAAL Eco-freguesia (3.180,00); apoio ao funcionamento da RIAC na sede da junta de freguesia (750,00)
Maia	Ribeira Grande	119 520,35	Manutenção de infraestruturas (110.500,00); ARAAL Reabilitação da zona do Porto Novo da Maia (2.545,35); ARAAL Eco-freguesia (5.975,00); ARAAL Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00)
Arrifes	Ponta Delgada	99 777,55	Aquisição de terrenos, construção e manutenção de parques de estacionamento (85.500,00); ARAAL obras de recuperação de dois prédios urbanos (12.027,55); ARAAL Eco freguesia (2.250,00)
Conceição	Ribeira Grande	83 370,00	ARAAL reabilitação de habitação degradada (40.000,00); beneficiação de infraestruturas (38.250,00); ARAAL Eco freguesia (4.620,00); ARAAL Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00)
Capelas	Ponta Delgada	82 545,22	Reabilitação de infraestruturas diversas (34.000,00); beneficiação do campo de jogos (25.500,00); ARAAL reabilitação de moradias (18.830,22); ARAAL Eco freguesia (4.215,00);
Matriz	Ribeira Grande	63 006,00	Beneficiação de infraestruturas de lazer e parque infantil (45.050,00); ARAAL reabilitação de moradias (14.076,00); ARAAL Eco freguesia (3.380,00); ARAAL Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00)
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	47 325,81	Infraestruturas de parque de lazer (25.500,00); ARAAL apoio à manutenção do porto de pescas (12.120,81); construção de um passeio litoral (5.250,00); ARAAL Eco - freguesia (3.955,00); ARAAL Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00)
Santa Bárbara	Ribeira Grande	45 468,83	Beneficiação de infraestruturas (28.050,00); ARAAL limpeza e reconstrução de muros de suporte de ribeira (13.768,83); ARAAL Eco-freguesia (3.650,00)
Santa Luzia	Angra do Heroísmo	44 906,16	ARAAL reabilitação de moradias (39.411,16); ARAAL Eco - freguesia (2.595,00); ARAAL dinamização de atividade cultural (1.500,00); beneficiação de Infraestruturas (900,00); ARAAL Eco-freguesia - prémio de excelência (500,00)
Feteira	Angra do Heroísmo	43 150,00	Obras em zona balnear (37.400,00); apoio no desenvolvimento das tecnologias (3.500,00); ARAAL Eco - freguesia (2.250,00)
Santa Clara	Ponta Delgada	42 500,00	Aquisição e recuperação de imóvel para armazenamento de materiais
Cinco Ribeiras	Angra do Heroísmo	40 060,00	Asfaltagem da Canada dos Corvelos (34.000,00); ARAAL Eco - freguesia (6.060,00)
Outras		1 300 321,30	
Total		2 344 013,22	

Fonte: Conta de 2017, anexo 1.

Quadro A.6 – Fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais

(em Euro)

Empresas e outros entes locais	Concelho	Valor	Finalidade dos fluxos
A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL	Ribeira Grande	272 525,69	Pro Ciência e espaços TIC (165.808,60); PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, INTEGRA - Programa para integração de ativos e reconversão profissional (68.977,09); incentivos ao turismo (Feira Quinhentista - 30.00,00 e Cavalhadas de São Pedro - 5.500,00); iniciativas culturais (2.240,00)
Associação Salão Teatro Praiense	Praia da Vitória	80 153,62	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, INTEGRA - Programa para integração de ativos
Povoainvest - Empresa Municipal de Habitação Social, EEM – em Liquidação	Povoação	58 617,80	ARAAL - Aquisição de 44 habitações para arrendamento social
Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade L ^{da}	Praia da Vitória	21 317,50	Festas da Praia e feira gastronómica (12.500,00); dinamização de atividades culturais (8.817,50);
Associação Cultural Terra Baleeira	Lajes do Pico	18 850,00	Incentivos ao turismo (Semana do Baleeiro - 15.000,00) e PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T (3.850,00)
TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM	Angra do Heroísmo e Praia da Vitória	18 333,00	INTEGRA - Programa para integração de ativos
MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM	Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande	7 729,34	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
Atlântico Vila, SA	Vila Franca do Campo	4 455,00	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
Azores Parque - Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, SA	Ponta Delgada	3 589,67	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
ARDE - Associação Regional para o Desenvolvimento	Vila do Porto	3 585,00	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, INTEGRA - Programa para integração de ativos
Marina da Vila - Indústrias de Marinas e Recreio, E.M.	Vila Franca do Campo	1 210,00	PIEE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
Lacticorvo, Cooperativa e Lactínios, CIPRL	Corvo	160,29	Ajuda ao escoamento de excedentes de laticínios
Total		490 526,91	

Fonte: Conta de 2017, anexo 1.

Quadro A.7 – Fluxos do sector público administrativo regional
para sociedades não financeiras públicas – 2016-2017

(em Euro)

Entidade	2016	2017	2017-2016
Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L. ^{da}	50 962,81	17 083,78	-33 879,03
EDA Renováveis, S.A.	1 000,00	7 227,67	6 227,67
Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)	15 562,01	32 789,17	17 227,16
Espada Pescas, Unipessoal, L. ^{da}	1 142,61	0,00	-1 142,61
Globaleda, S.A.	10 237,25	16 400,70	6 163,45
Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	3 899 333,30	4 621 990,00	722 856,70
Norma Açores, S.A.	80 092,61	16 662,17	-63 430,44
Portos dos Açores, S.A.	2 807 928,83	643 025,00	-2 164 903,83
PJA- Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	286 918,18	281 273,46	-5 644,72
Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.	2 803,96	0,00	-2 803,96
SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	34 568 593,98	24 363 215,10	-10 205 378,88
SATA Gestão de Aeródromos, S.A.	1 762 106,00	5 870 674,00	4 108 568,00
SATA Internacional – Azores Airlines, S.A.	19 615,26	18 521,65	-1 093,61
SATA Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.	0,00	3 596 790,00	3 596 790,00
SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L. ^{da}	18 757,83	6 025,00	-12 732,83
Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	1 119 278,49	1 000 054,94	-119 223,56
Total	44 644 333,12	40 491 732,64	-4 152 600,48

Fonte: Conta de 2016 e de 2017, anexo 1.

Índice do processo eletrónico

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
I.01	Correspondência expedida	
I.01.03	Autarquias	
I.01.03.01	Ofício n.º 424 – Câmara Municipal de Ponta Delgada	04-04-2017
I.01.03.02	Ofício n.º 425 – Câmara Municipal da Povoação	04-04-2017
I.01.03.03	Ofício n.º 426 – Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	04-04-2017
I.01.03.04	Ofício n.º 427 – Câmara Municipal do Nordeste	04-04-2017
I.01.03.05	Ofício n.º 428 – Câmara Municipal da Ribeira Grande	04-04-2017
I.01.03.06	Ofício n.º 429 – Câmara Municipal da Lagoa	04-04-2017
I.01.03.07	Ofício n.º 430 – Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	04-04-2017
I.01.03.08	Ofício n.º 431 – Câmara Municipal da Praia da Vitória	04-04-2017
I.01.03.09	Ofício n.º 432 – Câmara Municipal da Horta	04-04-2017
I.01.03.10	Ofício n.º 433 – Câmara Municipal de São Roque do Pico	04-04-2017
I.01.03.11	Ofício n.º 434 – Câmara Municipal da Madalena	04-04-2017
I.01.03.12	Ofício n.º 435 – Câmara Municipal das Lajes do Pico	04-04-2017
I.01.03.13	Ofício n.º 436 – Câmara Municipal da Calheta	04-04-2017
I.01.03.14	Ofício n.º 437 – Câmara Municipal das Velas	04-04-2017
I.01.03.15	Ofício n.º 438 – Câmara Municipal de Vila do Porto	04-04-2017
I.01.03.16	Ofício n.º 439 – Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	04-04-2017
I.01.03.17	Ofício n.º 440 – Câmara Municipal das Lajes das Flores	04-04-2017
I.01.03.18	Ofício n.º 441 – Câmara Municipal do Corvo	04-04-2017
I.01.03.19	Ofício n.º 442 – Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	04-04-2017
I.02	Correspondência recebida	
I.02.03	Autarquias	
I.02.03.01	Câmara Municipal de Ponta Delgada	14-04-2018
I.02.03.02	Câmara Municipal da Povoação	18-04-2018
I.02.03.03	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	13-04-2018
I.02.03.04	Câmara Municipal do Nordeste	16-04-2018
I.02.03.05	Câmara Municipal da Ribeira Grande	13-04-2018
I.02.03.06	Câmara Municipal da Lagoa	12-04-2018
I.02.03.07	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	16-04-2018
I.02.03.08	Câmara Municipal da Praia da Vitória	11-04-2018
I.02.03.09	Câmara Municipal da Horta	13-04-2018
I.02.03.10	Câmara Municipal de São Roque do Pico	16-04-2018
I.02.03.11	Câmara Municipal da Madalena	17-04-2018
I.02.03.12	Câmara Municipal das Lajes do Pico	11-04-2018
I.02.03.13	Câmara Municipal da Calheta	11-04-2018
I.02.03.14	Câmara Municipal das Velas	13-04-2018
I.02.03.15	Câmara Municipal de Vila do Porto	17-04-2018
I.02.03.16	Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	05-04-2018
I.02.03.17	Câmara Municipal das Lajes das Flores	17-04-2018
I.02.03.18	Câmara Municipal do Corvo	09-04-2018
I.02.03.19	Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	10-04-2018
II	Plano global	
II.02.01	Plano da ação preparatória	10-07-2018
III	Documentos recolhidos	
III.03.01	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Regional do Emprego	20-09-2018
III.03.02	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Regional do Emprego	26-09-2018
III.03.03	Mensagem de correio eletrónico, do Fundo Regional do Emprego	27-09-2018
III.03.04	Mensagem de correio eletrónico, da Eletricidade dos Açores, S.A.	27-09-2018
III.03.05	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2015	02-10-2015

N.º (nome da pasta/ficheiro)	Documento	Data
IV	Contraditório	
IV.01	Anteprojeto de relatório da ação preparatória	
IV.01.01	Remetido à Vice-Presidência e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro	19-10-2018
IV.01.02	Remetido à Direção Regional de Organização e Administração Pública	19-10-2018
IV.01.03	Remetido ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	19-10-2018
IV.01.04	Remetido ao Fundo Regional do Emprego	19-10-2018
IV.02	Ofícios	
IV.02.01	Ofício n.º 1639-ST – Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores	19-10-2018
IV.02.02	Ofício n.º 1640-ST – Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	19-10-2018
IV.02.03	Ofício n.º 1641-ST – Diretor Regional de Organização e Administração Pública	19-10-2018
IV.02.04	Ofício n.º 1642-ST – Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	19-10-2018
IV.02.05	Ofício n.º 1643-ST – Presidente do Conselho de Administração do Fundo regional do Emprego	19-10-2018
IV.03	Respostas	
IV.03.01	Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	02-11-2018
IV.03.02	Direção Regional de Organização e Administração Pública	27-10-2018
IV.03.02	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento	02-11-2018
IV.03.04	Fundo Regional do Emprego	25-10-2018
V.01	Relatório da ação preparatória	

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
Contrato ARAAL	—	Contrato de Desenvolvimento entre a Administração Regional Autónoma e Administração Local
CIVISA	—	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
doc.	—	documento
L. ^{da}	—	Limitada
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
S.A.	—	Sociedade Anónima